



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP 89.638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068

LEI Nº 627/2012, DE 15 DE JUNHO DE 2012

*INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO,
DESTINADO A ARTICULAR, INTEGRAR E COORDENAR RECURSOS
TECNOLÓGICOS, HUMANOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS,
COM VISTAS AO ALCANCE DE NÍVEIS CRESCENTES DE
SALUBRIDADE AMBIENTAL.*

Nelson Gasperim Júnior, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina.

Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município de Vargem, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto com periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, através da Unidade de Gerenciamento do Plano – UGPLAN, à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços públicos, agência reguladora e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I - das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;*
- II - dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos*

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da Agência Reguladora.

VARGEM
Bela por natureza!

**GABINETE DO
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP 89.638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068

Parágrafo único - No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de Vargem (SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Vargem/SC, em 15 de junho de 2012.*

Nelson Gasperim Júnior,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

ADRIANA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

VARGEM
Bela por natureza!

**GABINETE DO
PREFEITO**